



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 74, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V, VI e IX do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 905 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Editar a presente Portaria com o objetivo de aprovar o Regulamento da Câmara de Desenvolvimento Científico da ESMPU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos H. Martins Lima'.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
DIRETOR-GERAL

REGULAMENTO DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO (CDC)

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara de Desenvolvimento Científico (CDC) é um colegiado de caráter consultivo, de composição multidisciplinar e vinculado à Diretoria-Geral da ESMPU.

Art. 2º Os membros da CDC serão indicados na forma do Regimento Interno da ESMPU para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o novo integrante completará o mandato do seu antecessor.

Art. 3º A CDC compor-se-á de 8 (oito) membros e do Diretor-Geral da ESMPU, que será o seu coordenador.

Parágrafo único. 4 (quatro) integrantes serão membros de cada ramo do MPU, em atividade, e 4 (quatro) serão convidados externos ao MPU, com titulação de doutor ou mestre.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Compete à CDC:

- I — discutir cenários e temas relevantes para a capacitação dos integrantes do MPU, podendo, para tanto, instituir comissões;
- II — propor a política institucional no que tange a projetos de pesquisa científica aplicada; e
- III — avaliar a relevância e a efetividade de cada pesquisa científica aplicada.

Art. 5º Para o cumprimento das atribuições definidas neste artigo, a CDC realizará reuniões para análise e discussão de temas relevantes que repercutam na atuação do Ministério Público, com a participação, se for o caso, de especialistas no assunto.

Art. 6º A CDC se valerá do apoio da Assessoria Técnica da Secretaria de Planejamento e Projetos (ASSEPLAN) e, quando for o caso, de membros e servidores do MPU, como consultores *ad hoc*.

Art. 7º A CDC reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do Diretor-Geral.

Art. 8º A CDC encaminhará ao Conselho Administrativo (CONAD), para aprovação, parecer sobre a relevância institucional, acadêmica e social do projeto de Pesquisa Científica Aplicada, conforme parágrafo único do art. 153 do Regimento Interno da ESMPU.

Parágrafo único. A CDC observará ainda:

- I — produção acadêmica e científica de pesquisas similares já realizadas;
- II — impacto dos objetivos e os benefícios potenciais para a respectiva área de conhecimento e para o MPU;
- III — regularidade do Pesquisador com responsabilidades assumidas em projetos anteriores, quando for o caso;
- IV — viabilidade orçamentária e de execução do projeto.

Art. 9º Na desistência ou ausência do orientador de pesquisa, a CDC indicará o substituto.

Art. 10. A CDC, de posse do relatório técnico final, deverá:

- I — analisar a coesão dos dados em relação à problemática e aos objetivos do projeto;
- II — encaminhá-lo, quando for o caso, à Câmara Editorial para decidir sobre publicação;
- III — propor a realização de atividade acadêmica relacionada ao objeto da pesquisa;
- IV — enviá-lo ao CONAD, para conhecimento;
- V — encaminhá-lo para a Biblioteca da ESMPU;
- VI — encaminhá-lo aos demais setores competentes.

Art. 11. A pesquisa somente será encerrada após a aprovação do relatório técnico final pela CDC e a prestação de contas ao CONAD.

TÍTULO IV

DO COORDENADOR

Art. 12. Ao Coordenador da CDC incumbe:

- I — coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara; e
- II — supervisionar a execução das atividades definidas pela Câmara.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

